

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0071 / 1995 DE 1995

TERIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0071 / 1995 DE 21/02/1995

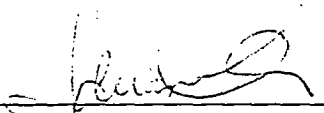
M. OFICIO A.T.L.: 35 / 1995

PROponente: EXECUTIVO PAULO MALUF

EMENTA: MODIFICA PARCIALMENTE O PLANO DE MELHORAMENTOS APROVA
DO PELA LEI No. 5.855, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 22/10/07

ARQUIVADO EM 27/05/2010


CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:45:02

00000012309-99



Assessoria de Roberto Silva
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2
Sua função é assessorar o Chefe de Seção



Prefeitura do Município

Folha n.º	01	de proc.
n.º	71	de 10.95

São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 17 de fevereiro de 1995

Ofício A. J. L. n.º

035 795

Processo no. 51-002.154-93*11

Senhor Presidente

RECEB.	T. M.
Em 17/02	1995
às 16:20	horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei no. 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

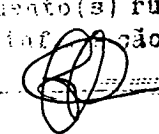
PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 26.726-P-952 e cópias xerográficas de fls. 2, 3, 14, 14vo., 15, 17, 23, 24, 24vo., 25, 25vo., 26vo., 27, 28, 37, 38, 38vo., 166, 167, 168, 169, 170, 171 do processo no. 51-002.154-93*11.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/csn.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUR(M) juntado(s) a esta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2027 e folha(s) inf. João sob
n.º 26 / 04 / 02 95a (



PROJETO DE LEI No.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 FEV 1995
COMISSÃO ESPECIAL
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.
n.º 71 de 19 95

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei no. 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
13 ABR 2010
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
05 MAI 2010
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

ST
E REVISÃO
21 FEV 1995
T. 10-

Art. 10. - De acordo com a planta anexa no. 26.726-P-952, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e

pelo Prefeito como parte integrante ~~desta lei~~ fica
modificado o plano de alargamento da Rua Mergenthaler,
aprovado pelo item IV do artigo 1o. da Lei no. 5.855, de
7 de novembro de 1961, que passa a ser de 22,00 metros,
no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão
Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via.

Parágrafo único - Ficam mantidos os
alinhamentos existentes no trecho da Rua Mergenthaler a
que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2o. - Os imóveis atingidos pelo
plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de
utilidade pública.

Art. 3o. - As despesas com a execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

MRA/mag.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Tem por objetivo o presente projeto de lei a modificação parcial do plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo item IV do artigo 10. da Lei no. 5855, de 7 de novembro de 1961, entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e um ponto situado, aproximadamente, a 200,00 metros além dessa via.

A propositura está embasada no fato de já terem sido modificados, conforme Lei no. 8.404, de 16 de junho de 1976, os alinhamentos complementares, referentes ao alargamento da via em apreço no lado oposto à Avenida Doutor Gastão Vidigal, que passou a ser de 22,00 metros.

Face à modificação havida, constatarem os órgãos técnicos competentes a inconveniência da manutenção do alinhamento restante originalmente previsto, que se revelou desnecessário do ponto de vista viário, propondo a sua alteração, nos moldes da introduzida pela Lei no. 8404/76, para a outra parte da via.

Dessa forma, a medida, uniformizando a largura da Rua Mergenthaler, além de atender antiga reivindicação de contribuintes, que seriam atingidos pelo

Folha no 02 de proc.
n.º 71 de 19 95

2

antigo plano, reduzirá os ônus com eventuais desapropriações.

Ante o exposto, e demonstrado o interesse público que a justifica, é a propositura encaminhada à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/csn.

DOC Nº 283/88

PROJ-6011

283/88

FICHADO

AGRICOLA E INDUSTRIAL

FAZENDAS RUA STA. LÚCIA
EXATTO DE CANTAR - E.F.S.
FONE: 27 - CRAVANTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ESCRITÓRIO CENTRAL - AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 3652
CAIXA POSTAL, 4511 - END. TELEG. MOFARREJ - CEP 01402
FONE 887-6122 - SÃO PAULO

CENTRO INDUSTRIAL MOFARREJ
RUA BRUNO PAULI, 98
VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO

PROJ
DOC. 283/88
FICHADO

São Paulo, 11 de maio de 1988

51-002.154-93.11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JÂNIO DA SILVA QUADROS
MD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PARQUE IBIRAPUERA
SÃO PAULO - S.P.

CONVIAS
Fichado
1940/92

Na qualidade de legítima proprie-
tária de imóvel situado nesta Capital, na esquina da Rua
Mergenthaler com a Avenida Doutor Gastão Vidigal, Vila Leo-
poldina, subdistrito - Lapa, município e comarca de São Pau-
lo, cadastrado no Departamento de Rendas Imobiliárias, da
Prefeitura do Município de São Paulo, pelo CONTRIBUINTE nº
097.012.0004-7, conforme ilustra o incluso croquis, respei-
tosamente, pede vênia a Vossa Excelência para expor e soli-
citar o seguinte:

A LEI nº 5.855, de 07 (sete) de
novembro de 1961, aprovou diversos melhoramentos, entre ou-
tros, também, no subdistrito, LAPA, Vila Leopoldina, Jagua-
rê, conforme dispõe o item IV:

"alargamento da Rua Mergenthaler,
variável entre 22,00 a 85,00 metros, desde a Avenida
Imperatriz Leopoldina até 200,00 metros aproximada-
mente, além da Avenida mencionada no item II, na
extensão de mais ou menos 700,00 metros."

Ocorre que, com a construção do
Viaduto "Miguel Mofarrej", sobre a Avenida Mofarrej e a
malha ferroviária da FEPASA, na primitiva confluência des-
tas vias com a Avenida Doutor Gastão Vidigal, o original
plano de alargamento da Rua Mergenthaler ficou abandonado,
atê porque o planejado retorno ficou resolvido, em defini-
tivo, com o contorno implantado nos baixos do citado
Viaduto, que dá regular acesso à inversa mão de direção da
referida Avenida Dr. Gastão Vidigal.

Sec. Especial do Prefeito
nº do 2930

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
ASSOCIADA
RECIBO
188

ORGANIZAÇÃO MOFARREJ S/A

AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

FAZENDA RIBEIRAS STA. LÚCIA
ESTÁÇÃO DE CAIÇAR - E.F.S.
FONE: 27 - CHAVANTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ESCRITÓRIO CENTRAL - AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 3652
CAIXA POSTAL, 4511 - END. TELEG. MOFARREJ - CEP 01402
FONE 881-6122 - SÃO PAULO

CENTRO INDUSTRIAL MOFARREJ
RUA BRUNO BAUR, 98
DEPT. 0881
VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO

De outra forma, a aprovação do projeto e a construção do prédio da Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, com seu monumental porte, na esquina da Avenida Dr. Gastão Vidigal com a Rua Mergenthaler, produziu, de fato, modificação no plano de alargamento desta rua.

Ademais, o artigo 1º da Lei nº 8.404, de 16 de junho de 1976, aprovou a modificação no sentido expresse e formal, do plano de alargamento da Rua Mergenthaler. Entretanto, essa modificação é apenas, inexplicavelmente, parcial, uma vez que atinge com exclusão o trecho entre a Avenida Imperatriz Leopoldina e a Avenida Dr. Gastão Vidigal.

Tendo em vista a situação de fato existente naquele local, face às modificações introduzidas e já consolidadas, acredita-se que restou sem qualquer sentido prático e até inviável a execução do plano original de alargamento da Rua Mergenthaler, que inclusive observa a largura fixada de 22,00 metros, nada mais havendo a ser feito.

Assim, com a devida venia, a requerente solicita a Vossa Excelência se digne apresentar projeto legislativo, visando a revogação integral do item IV da Lei nº 5.855, de 07 de novembro de 1961, tendo em vista que o plano original perdeu seu objetivo prático, tornando sem sentido sua implantação.

Respeitosamente,

Organização Mofarrej S/A Agrícola e Industrial

51-002.154-92*111

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de 10
n.º 71 de 19 95

Folha de informação n.º 13-

Certo n.º s/n.º Mof. 13- 21/06/88 (a) 13- 21/06/88

Prof. 31

51-002.154-93* 11

Sr. Chefe Departamento

171/88

A inicial solicita revogação do item IV da Lei 5855/61 - planta P-952 n.º 18.876, anexada às fls. 11.

Através da Lei 8404/76, planta P.952 n.º 25.779, anexada às fls. 12, foi revogada parte do melhoramento aprovado pelo item IV da Lei 5855/61, estabelecendo a largura de 22.00 metros para a Rua Mergenthaler desde a Av. Imperatriz Leopoldina até a Av. Dr. Gastão Vidigal.

Assim sendo, justifica-se o pedido inicial, quanto a revogação, também do trecho da Rua Mergenthaler, até a Av. Dr. Gastão Vidigal, mantendo-se a largura de 22.00 metros.

Solicitamos analisar e determinar.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

17 Jun 88

Botelho

PDOJ 3

SE. DETOR DE DIVISÃO

Com a manifestação do Alto
Senado Satriano - com a qual estamos
inteiramente de acordo, em atenção
ao solicitado na inicial.

Tendo em vista a promulgação da
Lei 8.404/76 que modificou parcialmente
o item II da Lei 5.855/61 julgamos não
haver mais sentido, sob o aspecto viário, de
se manter em vigor os atinentamentos da
citada Lei no trecho da Rua Nergentha e
Além da Av. Gastão Vidigal.

Entendemos que esta modificação é
necessária e de inteira justiça pois o plano
original, já parcialmente inutilizado, não
mais se justifica.

A medida permitiria o pleno aprovei-
tamento dos lotes atingidos.

Solicitamos determinação superior
quanto ao prosseguimento.

20/06/88
Sobrito Henrique Satriano

1 MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 14

Em 21/06/88

(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc.
n.º 71 de 19 95

Folha de informação n.º - 16 -

da Carta s/n.º 11/05/88 - Organização Mofarrej em 11 / 07 / 88 (a) *Silvana Alves de Carvalho*

SILVANA ALVES DE CARVALHO
Of. Adm. Geral - PROJ

INF: 54.185

REF: Carta s/n.º - 11/05/88 - Organização Mofarrej S/A

LOC: Avenidas Mergenthaler e Dr. Gastão Vidigal

ASS: Modificação parcial do plano de melhoramentos viário aprovado pela Lei 5855/61

51-00 2.154-93*11

S.V.P.

Sr. Secretário

Com a análise de PROJ. 3 de fls. 13 a 15 e parecer favorável, endossado por esta Superintendência, a modificação parcial do plano de melhoramentos viários aprovado pela lei 5855/61 para o trecho da Avenida Mergenthaler, a lêm da Avenida Dr. Gastão Vidigal.

Para efetivação da medida far-se-ã necessária a elaboração do projeto de lei com prévia execução dos serviços de levantamento topográfico da área assinalada em vermelho na planta de fls. 11.

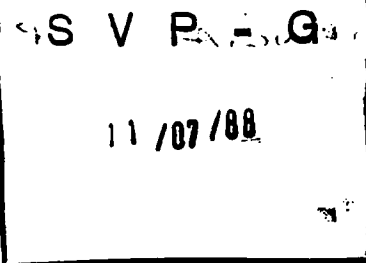
Em estando V.Excia. de acordo com o prosseguimento, deverá ser o presente encaminhado a CONVIAS.

11 . Julho . 1988

Eduardo José de Carvalho Filho
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Superintendente de Projetos Viários

NFS/sac



D. Rosário - Carvalho
Deo o obsequio de
produção

Antônio Pedro Bordini
Secretário de Vias Públicas
1207 58

Marisa Ribeiro de Almeida
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.I.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de pros.
n.º 71 de 1995

Folha de Informação n.º 229

d.a. cat. s/n.º 188 Organização Mofanej em 28/12/92 (a)

51-00 2.154-93*11

AR-LA-G

Sr. Administrador

Flávia B. Lima
SVP-G 1012

Face a construção do Viaduto na Av.
Dr. Gastão Vidigal sobre a Av. Mofanej
perdeu interesse o alargamento da rua
Mergenthaler junto à Rua Dr. Gastão Vidigal
e visando liberar a área atingida pelo
melhoramento propomos a revogação dos
alinhamentos aprovados pela Lei n.º 5855/61
conforme indicado em traçado no levantamento
de fls 19, proposta essa que submetemos à
apreciação de V. S.ª solicitando manifestação
quanto ao interesse e prioridade no
projeto.

28/12/92

JOSE ROBERTO KOPENHAGEN FILHO
Assist. Técnico da Direção II
PRG

AR-LA
29/12/92
12-43-010-8

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assist. Técnica - A.I.I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LA - 20.9
Folha de informação nº 23
2.001-04-S
Doc. 283/88

Folha nº 14 de 1995
n.º 71 de 1995

d.o. proc. nº Carta s/nº 2.001-04-S em 14.01.93

INFORMAÇÃO Nº 23/AJ/93
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO MOFARRE S/A.
ASSUNTO : Revogação Parcial de Lei.

51-00 2.154 293*11

AR/LA - SSOP
Sr. supervisor:

[Signature]
Diretor de Assessoria Jurídica - AR/LA
BVP 1011

Pedimos esclarecer se, para a área em questão, há projeto de obra ou serviço aprovado ou em andamento.

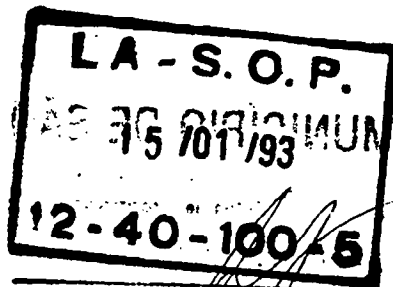
Pedimos, ainda, informar se técnica mente há objeção à revogação da Lei 5855/61, como su gerido por PROJ.

São Paulo, 14 de Janeiro de 1993.

RMGL/spc.

[Signature]
Rose Maria Guilhem Lopes
Assessora Jurídica - AR/LA

[Signature]
MARISA RIBEIRO
Assessora - AR/LA



QUARTO DE 15/07/93 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



LA - S.O.P.
Sp. Supervisor

Benedicto Antônio Aparecido Tosti
Reg. 453.4137.00
AR - LA - Uni-Cal

TRANSMITIDO em

15.04.93

Benedicto Antônio Aparecido Tosti
Reg. 453.4137.00
AR - LA - Uni-Cal

Assessoria Jurídica

Sic Chapo

Informo que a Regional não está, nem tem qualquer projeto de obra para o local. Esta supervisão não vê nenhum impedimento técnico para a renovação solicitada.

AR / LA — ASSES. JURIDICA
RECEBIDO HOJE
03 / 03 / 93
AS 16:20 HORAS
<u>Rosele C. Ramos Costa</u>
Rosele Cristina Ramos Costa
Oficial de Adm. Geral I
AR/LA

ARQTO NELSON E. VITOR
Supervisor de Obras e Serviços Públicos
SOS / AR-LA

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.I.L.

Segue juntada nesta data

documentos e uma folha

de informações

Em 12 / 03 / 93

Rosele C. Ramos Costa

Rosele Cristina Ramos Costa
Oficial de Adm. Geral I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 71 de 15
n.º 71 de 15

Folha de informação n.º 24
Rosa Cristina Ramos Costa
Oficial de Contas Gerais - I

do processo n.º Carta s/n doc. 283/88 em 12/03/93 AR/LA

INFORMAÇÃO N.º: 79/AJ/93

INTERESSADO : ORGANIZAÇÃO MOFARREJ S/A

51-00 2.154-93*11

AR/LA - GAB

Sr. Administrador,

51-00 2.154-93*11
Rosa Cristina Ramos Costa
SVP.G 1011

Para atender a solicitação de fls. 22 de Proj., encaminhamos o presente à SSOP/LA que nos informa não haver nenhum projeto de obra ou serviço para o local, nem tampouco impetinhos de ordem técnica para a revogação do alinhamento aprovado pela Lei n.º 5855/61 para a Rua Mengenthaler.

Assim, não havendo interesse desta regional na referida área, o presente poderá prosseguir visando a revogação pleiteada na inicial.

São Paulo, 12 de março de 1993

TRMM/rcrc

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES
Assistente Técnico II Procurador
AR-LA

Proj.

Sr. Diretor,

Atendendo à sua solicitação, informamos que esta Administração Regional nada tem a opor à revogação do alinhamento previsto pela Lei n.º 5855/61 para a Rua Mengenthaler.

Assim, devolvemos-lhe o presente para prosseguimento, no âmbito de sua competência.

WM/rcrc

MARISA KUBITO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

SP, 12.03.93
WLADEMIR MARCELLOS
ADMINISTRADOR Regional da Lapa

Folha n.º 16 de 16
 a.º 71 de 19 95

Informação nº. 232/93/Proj 31
 Referente : Carta s/nº - Doc. 283/88 - Organização
 Mofarrej S/A.
 Local : Rua Margenthaler (MOC. 09D/D5)
 Assunto : Revogação parcial de lei

PROJ 31

Sra. Chefe Seq. Téc. Em vistoria efetuada ao local constatamos que permanecem inalteradas as condições do local em causa, conforme - cadastrado na planta de fl.19.

Julgamos que sob o aspecto viário permanece o interesse no prosseguimento do presente expediente.

18 / junho / 93



SERGIO A. VIDAL

Arquiteto Proj 31

P R O J 3

Sr. Diretor de Divisão Técnica

Com a informação do Arqtº Vidal que em vistoria ao local constatou que permanece inalterado o cadastro da planta de fl.19 e que também, sob o aspecto viário permanece o interesse na revogação da lei 5855/61 conforme proposta de Proj 31 às fls. 13vº e traçado às fls 19vº.

Assim sendo solicitamos determinação superior quanto ao prosseguimento do presente.

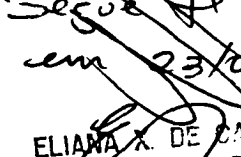
18 / junho / 93



CLEMENTINA M. PASQUALE CORTESE

Chefe Seq. Téc. Proj 31

CMPC/rm

Segue fl. 26
em 23/06/93

ELIANA X. DE CASTRO
OF. ADM. GERAL - PROJ. 001

ANEXO - A.T.L.
Assessoria - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 de proc.
n.º 71 de 1995

Folha de informação n.º 26

a conta s/o/ 88 - Organização Motarrej s/a em 23, 06, 93 (a)

ELIANA X. DE CASIRO
OF. ADM. GERAL I - PROJ. 001

PROJ

SE. SUPERINTENDENTE

Com as manifestações de Pro, 31 reafirmando o interesse na revogação da Lei 5855/64 Solicitamos Opções e determinar quanto ao prosseguimento.

23/06/93

Volante de Mendes

Dir. Div. Técnica - Proj. 3

51-00 2.154-93*11

51-00 2.154-93*11
SYP.G 1011

PROJ-0011
24 /06 /93
22.50.011-1

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - AILL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de proc. 71 de 19 95

Folha de informação n.º

da carta s/n.º/88 - Doc. 283/88

em 28 / 06 / 93

Inf.: 1438/93 - PROJ

Ref.: Carta s/n.º/88 - Doc. n.º 283/88

Ass.: Revogação parcial da Lei n.º 5855/61

Loc.: Rua Mergenthaler

51-00 2.154-93*11

P R O J - 3

Sr. Diretor

Plano B. Semi
SVP-G 1011

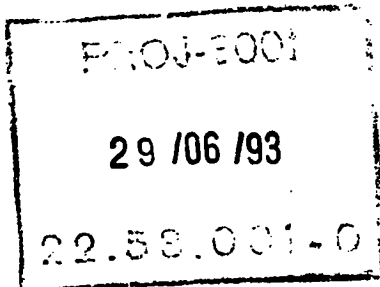
À vista do alargamento da Rua Mergenthaler aprovado pela Lei n.º 5855/61 ter perdido interesse viário conforme elementos contidos no presente e pela manifestação favorável de AR-LA de fls 24 aprovo o estudo de revogação parcial do melhoramento viário aprovado pela Lei n.º 5855/61 e autorizo o preparo do necessário projeto de lei de acordo com o traçado proposto à fls 19.

28 / Junho / 93



EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

Visto
JRKF/trch



MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de proc.
n.º 71 de 19 95

Folha de Informação n.º 37

do processo nº 51-002.154-93*11 em ..18../..08../..93.. (a)
ELIANA V. DE CASTRO
OF. ADM. GERAL I - PROJ. 001

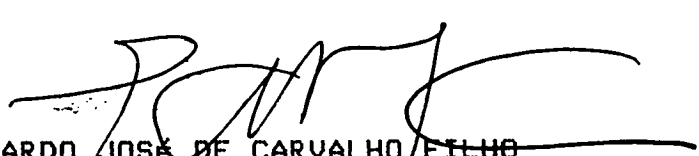
Informação nº : 1962/93
Referência : Processo nº 51-002.154-93*11
Assunto : Revogação parcial da lei nº. 5.855/61
Local : Rua Mergenthaler

S.V.P.- G
Sr. Secretário

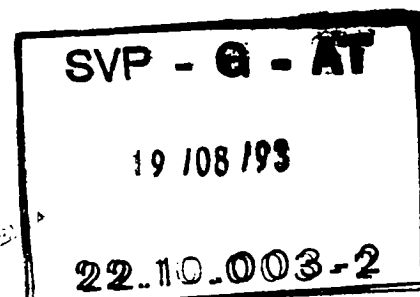
Submetemos à elevada aprovação de V.Excia. o plano de modificação parcial da lei nº 5855/61 no trecho entre a Av. Dr. Gastão Vidigal e 200,00 m além da mesma, conforme consubstanciado nas plantas de fls. 30/33, Minuta de Lei de fls. 34 e Exposição de Motivos de fls. 35.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para preparo de mensagem à Egregia Câmara Municipal, matéria essa que V.Excia. melhor poderá deliberar.

18 / AGOSTO / 93


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

Ur. YP
JRKF/exc



ELIANA V. DE CASTRO
OF. ADM. GERAL I - PROJ. 001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de prec.	
n.º	71	de 19	95

Folha de informação nº

38

d. 10. 10. 1993, n.º SI-002.154-93*11

em 30. 9. 93 (a)

Darci Depique

SVP-CA

Ref.: Processo nº 51-002.154-93*11.

Loc.: Rua Mergenthaler.

Ass.: Revogação parcial da Lei 5.855/61.

INF. 1315/AT/93

SENHOR PREFEITO:

Objetiva o presente a revogação parcial da Lei 5.855/61, no que concerne ao alargamento da Rua Mergenthaler, no Distrito de Vila Leopoldina, entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e um ponto situado a aproximadamente 200m da mesma.

Embasa-se esta propositura no fato de já haverem sido revogados, através da Lei 8.404/76, os alinhamentos complementares aos ora em exame, que previam o alargamento da via em a preço no lado oposto da Avenida Doutor Gastão Vidigal, conforme ilustrado a fls. 11.

Já estando descaracterizado o plano original, não mais se justifica, do ponto de vista viário, a manutenção dos alinhamentos em tela, cuja revogação, objeto de reivindicações dos contribuintes atingidos, conta ainda com parecer favorável de AR-LA.

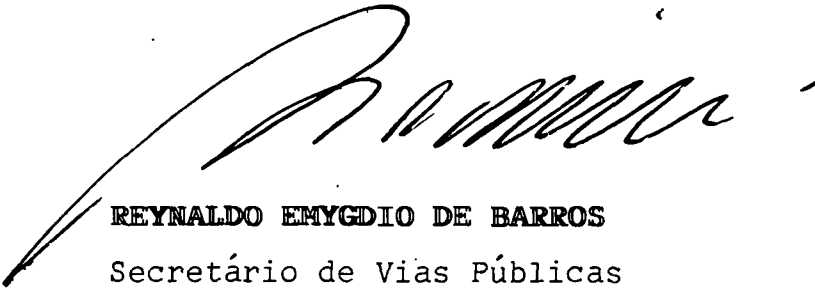
As plantas referentes ao projeto encontram-se a fls. 30 a 33, a minuta do projeto de lei a fls. 34 e a exposição dos motivos a fls. 35.

MARISA RIBEIRO ALMEIDA
Assessora - A.I.L.

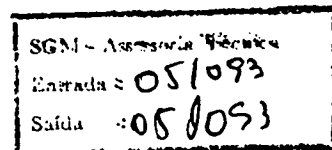
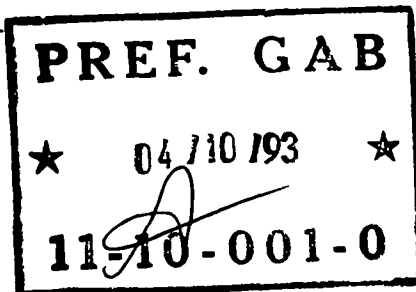
./.

Endossa esta Secretaria o projeto apresentado pela Superintendência de Projetos Viários, e considera-o em termos, se aprovado por V.Exa., de ser encaminhado à apreciação da E. Câmara Municipal, após a elaboração por SGM-ATL, da correspondente mensagem.

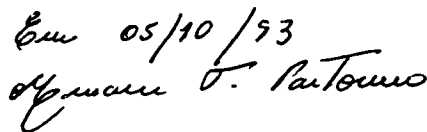
23.08.93


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas


DMAW/JM/mrc.



S.G.M. - A.T.L.
Senhor Assessor - Chefe
Para as providências cabíveis.

Em 05/10/93


MIRIAM TUCCI PASTORINO
Assessor Técnico
S.G.M./A.T.

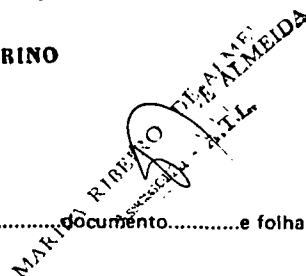
Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº..... 39.....

Em 05/10/93

(a).....


S. G. M. - A. T. L.
05 OUT 1993
★


MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessor Técnico
S.G.M./A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	01	de proc.
n.º	71	do 19
95		

Folha de informação n.º

do Processo n.º 51-002.154-93*11

em 09 / 05 / 94

(a)

SOLANGE A. M. MORAIS
C.A.G. - DESAP

INFORMAÇÃO N.º 629/DESAP-PGM/94.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETO VIÁRIO.

Assunto : Revogação parcial da Lei n.º 5.855/61.

P R O J - 3 - Sr. Diretor de Divisão Técnica

À vista da solicitação de V.Sa. às fls. 45, indagando quanto a eventuais desapropriações havidas, nos termos da Lei n.º 5.855/61, no trecho que ora pretende se alterar, retornamos com as informações prestadas por nossa Divisão Técnica (fls. 48/49vº) e planta anexada às fls. 47.

Conforme esclarecido por nossa Unidade, não encontramos em nossos registros anotações quanto à existência de Decreto de Utilidade Pública ou ajuizamento de expropriações (ítem 2. de fls. 48).

Contudo, consta a propositura de Ação Ordinária de Indenização movida pela ORGANIZAÇÃO MOFARREJ S/A. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, autos n.º 175/80, em curso atualmente perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, ora em fase de execução.

Tal ação foi julgada procedente, por conseguinte, foi incorporada ao Patrimônio Municipal a área de 544,49 m delimitada pelo perímetro 1-2-3-4 (tarjado em amarelo) da planta P-21.077-F5, juntada às fls. 47 (vide fls. 48, ítem 3).

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
n.º 71 de 19 95

Folha de informação nº

do Processo nº 51-002.154-93*11

em 09 / 05 / 94 (a)

COLANGE ALMEIDA

Aduzimos que foram encartados às fls. 51/162, pela procuradoria responsável pelo acompanhamento do feito, as principais cópias relativas ao processo judicial em pauta, de modo a subsidiar a análise a ser feita por essa Superintendência.

Destacamos, por derradeiro, o pronunciamento da Chefia de DESAP 31 às fls. 48/49, no tocante à divergência de alinhamentos e, outrossim, possível invasão do leito da Rua Merghenthaler por parte da ORG. MOFARREJ S/A. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, complementado pela manifestação de fls. 65.

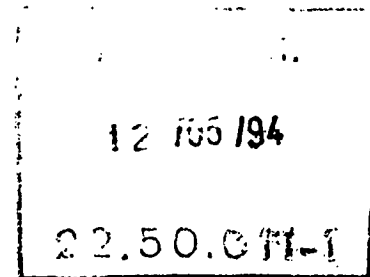
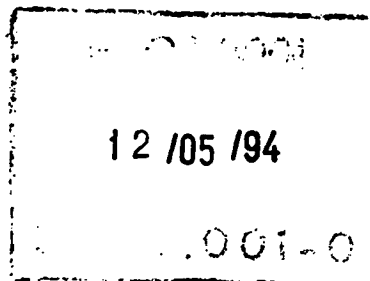
São Paulo, 09 de maio de 1994.

MARISA R. FREITAS DE SOUZA

PROCURADORA DIRETORA

DESAP/PGM

MRCPR/cfm.



MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	de pro.
n.º	71	de 1995

Folha de informação n.º 168.....

do Processo nº 51-002.154-93*11.....em.19/.05/.94 (a).....

Informação nº: 160/94-Proj.31
Referência : Processo 51-002.154-93*11
Local : Rua Mergenthaler MOC: 09D/D5
Assunto : Revogação de lei

P R O J
Sr. Superintendente

Estamos cientes do informado por DESAP às fls. nºs 166 e 167, quanto a não existência de DUP ou ajuizamento de expropriatórias para o trecho em causa da Rua Mergenthaler.

No que diz respeito a mencionada Ação Ordinária de Indenização movida pela Organização Mofarrej S.A. e referente à faixa de terreno incorporada ao Patrimônio Municipal, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4 na planta de fl. nº 47, temos a esclarecer o seguinte: a transposição efetuada, da faixa em questão, para a planta de fl. nº 33, representada em amarelo, evidenciou o fato de que a mesma situa-se dentro da faixa de domínio existente nesse trecho da Rua Mergenthaler. Concluimos então, que a área contida no perímetro 1-2-3-4 (fl. nº 47) não está invadindo o alinhamento da via.

Quanto ao pronunciamento da Chefia de DESAP-31 às fls. nºs 48 e 49, no tocante a divergência de alinhamentos, temos o seguinte parecer: os alinhamentos da lei nº 5.855/61, constantes da planta de fl. nº 47, constituem uma interpretação da referida lei. Observamos também que o mencionado melhoramento, no que diz respeito a Rua Mergenthaler, foi precariamente representado, tanto no seu texto (apenas o item IV do artigo 1º, vide fl. nº 06, trata do assunto) como na sua representação gráfica, elaborada sobre planta sem elementos cadastrais e em escala muito reduzida 1:5.000, vide planta de fl. nº 11. A largura fixada para a via varia entre 22,00 m e 85,00 m, sendo que na planta da lei, no ponto limite do alargamento, situado próximo à Rua Bruno Bauer, não há cota fixando a largura da via, a qual corresponde através de medida direta em escala, a 30,00 metros.

A nosso ver essa largura é arbitrária pois não existe qualquer dispositivo legal fixando tal dimensão. O espírito da lei no caso é evidente. A linha a desapropriar terminaria no alinhamento existente da via. Portanto julgamos tratar-se de uma interpretação equivocada. A interpretação correta é a de que a Lei nº 5.855/61 determinou um alargamento variável na Rua Mergenthaler, visando uma futura implantação de passagem em desnível sob ou sobre a Avenida Gastão Vidigal, a qual foi posteriormente considerada desnecessária, após a implantação do Viaduto Miguel Mofarrej.

MARCELO

Assessoria

DA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	de proc.
n.º	71	de 19 95

Folha de informação n.º 169.....

do Processo nº 51-002.154-93*11.....em.19/.05/.94 (a).....

Portanto, no nosso entendimento, o projeto de fls. 30 a 33 está em condições de prosseguir visando sua aprovação legal.

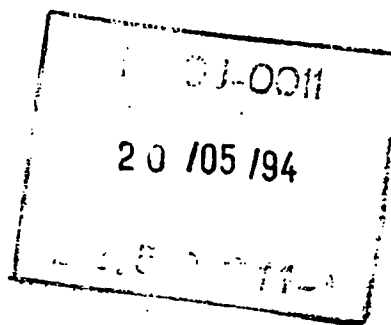
19 / 05 / 94

Sergio Alberto Vidal
SERGIO ALBERTO VIDAL
Arquiteto - Proj.31

Clementina Monteiro Pasquale Cortese
CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE
Chefe de Seção Técnica - Proj.31

Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

SAV/.tp.



Maria Ribeiro de Almeida
MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 05 de pres.
n.º 71 de 1995

Folha de informação n.º 170

d...o...Processo...n.º...51-002.154-93*11...

em 25/05/94

(a)

MARIA J. SOUZA

Adm. Geral

INF: Nº 1108/94

REF: Processo nº 51-002.154-93*11

LOC: Rua Mergenthaler

ASS: Revogação parcial da lei nº 5855/61

S V P - G

Sr. Secretário

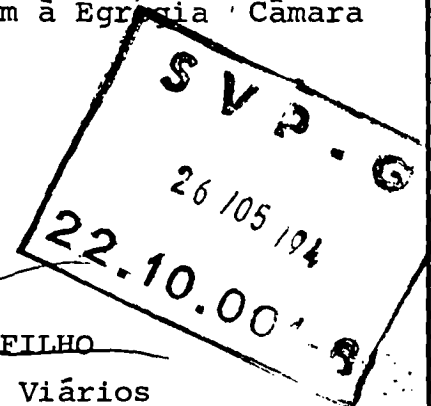
Reexaminada a matéria incluindo o pronunciamento de DESAP e face aos esclarecimentos consubstanciados no relatório de PROJ-3 de fls 168/169 em atenção ao requerido por SGM-ATL à fl 44 concluiu-se nada haver a ser alterado na minuta do projeto de lei de fls 40/41, Exposição de Motivos de fls 35 e respectivas plantas de fls 30/33, podendo o presente retornar a SGM-ATL para o prosseguimento na elaboração da correspondente mensagem à Egrégia Câmara Municipal.

25/ Maio / 94

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Superintendente de Projetos Viários

JRK
JRKF/jo.



MARIA J. SOUZA
DE ALMEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 de proc. 71 de 1995

Folha de informação n.º 171

d. processo n.º 51-002-154-93*11 em 08/06/94 (a) 81

Edna A. Souza
SVP/G AT

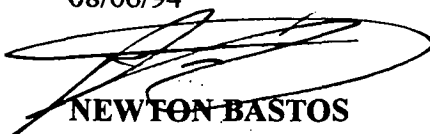
Ref.: Processo n.º 51-002.154-93*11
Int.: Divisão de Projetos Viário - PROJ 3
Loc.: Rua Mergenthaler
Ass.: Revogação parcial da lei n.º 5855/61

Inf. n.º 809/AT/94

SGM/ATL
Sra. Assessora

Encaminhamos à V.Sa. manifestação de Proj de fls. 168, 169 e 170, exarada em atenção ao requerido às fls. 44, e à luz da qual concluímos nada haver a ser alterado na minuta do projeto de lei de fls. 40/41, Exposição de motivos às fls. 35 e respectivas plantas às fls. 30/33, podendo, a nosso ver, ser dado o prosseguimento na elaboração da correspondente mensagem à Egrégia Câmara Municipal.

08/06/94


NEWTON BASTOS
Chefe de Gabinete - SVP


MMBB/vlc.

 **RECEBIDA**
SECRETARIA



LEI Nº 5.855, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961

"O DIA", DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

LEI Nº 5.855, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1961

Aprova diversos melhoramentos nos subdistritos da Lapa, Butantã, Vila Madalena, Jardim América, Jardim Paulista, Ibirapuera, Santo Amaro e de outras providências.

FRANCISCO PRESTES MAIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 21 de outubro de 1961 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

1.º — De acordo com as plantas anexas ns. 18.876-1, 18.876-2 e 18.876-3 do Arquivo do Departamento de Urbanismo rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta Lei, ficam aprovados os diversos melhoramentos, nos subdistritos da Lapa, Butantã, Vila Madalena, Jardim América, Jardim Paulista, Ibirapuera e Santo Amaro a saber:

I — Alargamento da avenida marginal do Rio Pinheiros para mais 10,00 metros a fim de possibilitar a abertura de uma rua de caráter local, desde a ponte do Socorro até o ponto situado a 1.340,00 metros, aproximadamente aquém da ponte do Jaguaré na extensão de mais ou menos 15.780,00 metros;

II — abertura de uma avenida, com 50 metros de largura, que ligará a marginal do Rio Pinheiros à Rua Major Paladino, e que se inicia a 1.340,00 metros, aproximadamente, aquém da ponte do Jaguaré, na extensão de mais ou menos 3.300,00 metros;

III — abertura de uma praça, de forma irregular, no cruzamento da avenida citada no item anterior com a avenida Jaguaré;

IV — alargamento da Rua Margenthaler, variável entre 22,00 a 35,00 metros, desde a Avenida Imperatriz Leopoldina, até 200,00 metros aproximadamente além da avenida mencionada no item II, na extensão de mais ou menos 700,00 metros.

Art. 2.º — As edificações que se erigirem nos lotes contíguos à avenida marginal de que trata o item I do artigo anterior ficam sujeitas às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovado pelo Ato 663, de 10 de agosto de 1934, ... Vetado.

Art. 3.º — Todas as construções obedecerão ao recuo mínimo de 6,00 metros (seis metros), a contar do alinhamento da avenida a que se refere o item I do artigo 1.º

Art. 4.º — Os lotes de esquina serão considerados com frente para a avenida marginal, para efeito do disposto nesta lei, e ficam também sujeitos ao recuo mínimo de 4,00 metros (quatro metros) a contar dos alinhamentos das vias transversais.

Art. 5.º — Serão declarados de utilidade pública para o efeito de desapropriação os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos contados da data desta lei.

Art. 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de novembro de 1961.

O Prefeito,
FRANCISCO PRESTES MAIA

O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos,
LUIZ DOMINGUES DE CASTRO

O Secretário das Finanças,
JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO

O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras,
JOSE DE MELLO MALHEIRO

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 7 de novembro de 1961.

O Diretor,
HEDAIR LABRE FRANÇA

Lei. Jue. 5.808,

Lei. Jue. 5.609/6

Lei. Jue. 5.695

Lei. Lei 6.500/6

Lei. Lei 7.322/6

Lei. Lei 7.391/6

Lei. Lei 8.609/70

Lei. Lei 7.795/70

Lei. Lei 8.337/70

Lei. Lei 8.404/70

Lei. Lei 8.990/79

aprova (art. 1.º)

h. 2.º (art. 2.º)

alinhamento

Lei. 17.800/8

Declara imóveis

utilidade pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 28

do processo n.º 71 de 1995 24/02/95 (a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei 5.855/61
em 24/02/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

24/2/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/02/95 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Soares

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 24 de Fevereiro de 1995


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº.....

29 e 30

Em 30.03.95

(a).....
W



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc
N.º 71 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 35/03/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0278/1995

20/03/95
Folha 02 de 02
N.º 16-0278/1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1773

PUBLIQUE-SE EM
03/04/95

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei que visa modificar parcialmente o plano de melhoramento aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, consistente no alargamento da Rua Mergenthaler, que passa a ser de 22,00 metros no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via.

A propositura está devidamente instruída com a planta nº 26.726-P-952, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Dispõe a propositura que os imóveis atingidos pelo plano serão declarados de utilidade pública, para fins expropriatórios.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos artigos 37, § 2º, inciso IV; 56 e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/03/95

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/04/95
pagina 43 coluna 2ª
conferido: *Antônio*

S E M E F E I T O
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 07/04/95

9/5
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 07/04/95 às 11:00 hs.

[Assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Adalberto Spasati*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/4/95
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	35	do proc
N.º	075	de 19 95
O funcionário		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

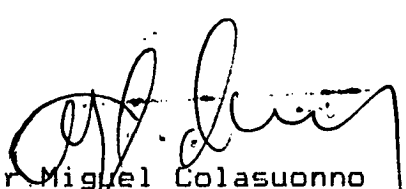
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 071/95, que modifica parcialmente o Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei 5855/61, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. Porque o alinhamento a ser mantido não consta com linha mais grossa como é feito em todos os projetos de alinhamento ?
2. Verificando a planta anexa ao projeto, constatamos que, em escala, a largura da via cujo alinhamento deverá ser mantido é de 18,0 m, no entanto o artigo 1º do projeto diz que essa medida é de 22,0 m. Qual medida é correta ?
3. O artigo 2º diz que os imóveis atingidos serão declarados oportunamente de utilidade pública, quando o que acontece é justamente o contrário: os imóveis estão sendo desatingidos. Quais são os imóveis atingidos ?

09/06/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 2016/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/95

16:50h. *[Signature]*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22/6/95

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

22/6/95

[Signature]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *s*, nesta data
documento *A* e papel de informação
rubricado *2* sob folha *2* nº. 32 e 34
Em 30/06/95

[Signature]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 1995.

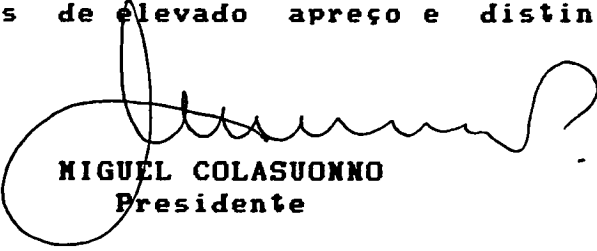
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0320/1995

Folha n°.	32	do proc.
n°.	71	de 1995
<i>J</i>		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida comissão sobre o Projeto de Lei nº 71/95, de autoria desse Executivo - que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 31.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 26 de junho de 1995

Folha n°.	33	do proc.
n°.	71	de 1995
<i>[Signature]</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0320/95 de 26-06-95, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 071/95 de autoria desse Executivo.

ANEXO: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.

27/6/95
[Signature]

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 71 de 19 95 30 06 95 (a)

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

30/6/95

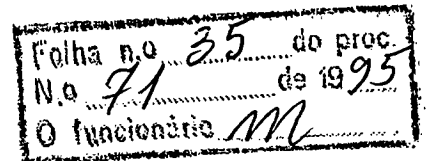

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de JULHO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 175/95



15 - DOREC
15-0156/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

A Direção Comissão de
Polícia Metropolitana
e Departamento
Em, 01/08/95

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão do Pol. Urbana,

Em 01/08/95 às 18 hs,

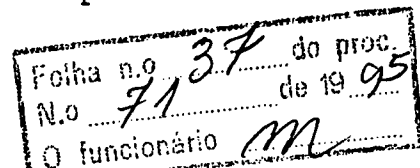
M

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 175- /95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

Folha n.º	36	do proc.
N.º	71	de 1995
O funcionário	M	

1. P.L. nº 313/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0397/95 - Executivo, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
2. P.L. nº 287/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0351/95 - Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do Poder Judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados e dá outras providências.
3. P.L. nº 071/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0320/95 - Executivo - que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.
4. P.L. nº 322/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0321/95 - Vereador Mário Noda - que proíbe o tabagismo, consumo e venda, nos locais que especifica e determina outras providências.
5. P.L. nº 360/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0352/95 - Vereador Mohamad Said Mourad - que dispensa a parada de ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e

desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física.



6. P.L. nº 65/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0319/95 - Vereador

Mário Noda - que torna obrigatória a colocação nas vias públicas do Município, próximo às lombadas, das sinalizações conhecidas como olho-de-gato.

7. P.L. nº 479/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0329/95 - Vereador

Antonio de Paiva Monteiro - que denomina Antonio Alves de Oliveira a praça localizada na Av. Tarumã, Rua Alto Turi e Rua Brejo Novo, Vila Rui Barbosa, nesta Capital.

8. P.L. nº 475/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0328/95 - Vereador

Wadih Mutran - dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro público, situado no Bairro Jardim Nadir, de Estrada de Campo Limpo (Cadlog 346829-9), para Avenida Matias Machline, e dá outras providências.

9. P.L. nº 498/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0331/95 - Vereador

Mário Noda - que denomina Praça Katumi Kida, local inominado sito à Rua Pedro Marcília Filho, esquina com as Ruas Braço da Cruz e Libérale Carraro Jr., no Jardim Assunção - Distrito de Vila Matilde.

10. P.L. nº 442/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0323/95 -

Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Salvador Fernandes Turíbio a viela localizada na Rua

Henrique de Souza Queiroz, bairro da Penha, nesta Capital.

Folha n.º	38	do proc
N.º	41	de 1995
O funcionário	M	

11. P.L. nº 728/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0109/95 -

Vereador Maurício Faria - que autoriza o Executivo a reconhecer o potencial construtivo de área transferida ao domínio público na área remanescente que especifica, e dá outras providências.

12. P.L. nº 090/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0353/95 -

Vereador Nelo Rodolfo - que dispõe sobre a fixação de placas defronte aos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

13. P.L. nº 487/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0330/95 -

Vereador Edson Simões - que denomina praça José Fernandes Camisa Nova o logradouro público inominado situado no Distrito do Jardim São Luiz.

14. P.L. nº 499/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0332/95 -

Vereador Mário Noda - que denomina Praça Centenário da Amizade Brasil-Japão, a atual Praça dos Elementos Químicos, situada na Av. Maria Luisa Americano com Av. Antonio de Souza Queirós - Cidade Líder.

15. P.L. nº 509/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0333/95 -

Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina José Benedicto Pereira da Silva o logradouro público

localizado na Rua Crisostomo Alvares com a Rua Prof. Alves Pedroso, Bairro Cangaíba, nesta Capital.

Folha nº	39	do livro
N.º	41	de 1995
O funcionário	M	

16. P.L. nº 445/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0324/95 -

Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Sami Daoud Gebara a praça formada pela Rua das Cruzadas, Rua das Rolinhas e Rua Guassatungas.

17. P.L. nº 451/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0325/95 -

Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Pedro Breda a praça localizada na Rua Manoel Artacho em Gangaíba, nesta Capital.

18. P.L. nº 462/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0326/95 -

Vereador Osvaldo Giannotti - que denomina Prof. Roberto Plínio Colacioppo, via pública inominada da Cidade de São Paulo.

19. P.L. nº 463/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0327/95 -

Vereador Mário Noda - denomina Rua Armando Violante a viela sem denominação, localizada na Rua Maria Marcolina, entre a Rua Paraíba e a Praça República da Coréia, no Distrito do Pari.

20. P.L. nº 514/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0334/95 -

Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Geny Clara Baroni Palma a viela sem denominação, localizada na Rua Nova Esperança, nº 90, AR-PE, nesta Capital.

Folha n.º	40	de	71
N.º	71	de	1995
O funcionário	M		

21. P.L. nº 318/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0356/95 - Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo.

22. P.L. nº 407/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0322/95 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo, e dá outras providências.

LMBN/mag.



Folha no.	211	de proc.
N.º	71	de 12.95
O funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 071/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0320/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº **175/95**.



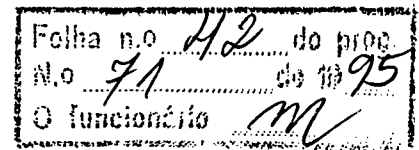
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1

Folha de informação nº 187

d. o processo nº 51-002-154-93*11 em 14 07 95 (a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA
A. T. L.



A. T. L.

Senhora Assessora Chefe

Em atendimento aos quesitos formulados pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referentes ao PL. nº 071/95, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855/61, a Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria de Vias Públicas - SVP, se manifestou, esclarecendo, com relação à indagação quanto à representação dos alinhamentos na planta dele integrante, que:

"É norma em nossa Divisão representar os alinhamentos em traço mais grosso, tarjado, quando se trata de alinhamentos novos, a serem aprovados. No presente caso (planta de fls. 30), os alinhamentos em questão são os antigos, já existentes no local e, portanto, estão representados em traço fino, sem tarja."

Sugerimos assim, que essa informação seja encaminhada à E. Câmara Municipal, como resposta preliminar, aduzindo-se que os outros pontos, constantes dos quesitos 2 e 3, estão sendo devidamente analisados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 2º proc
de 1995
O funcionário M

Folha de informação n.º 188

d. o processo n.º 51-002.154-93*11

em 14 / 07 / 95

(a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA

A. T. L.

pelos setores competentes, cujas conclusões serão remetidas àquela Colenda Edilidade, conforme solicitado pela Comissão interessada.

À apreciação de Vossa Senhoria.

Em 14 de julho de 1995

marisa

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - SGM. - ATL.

sffs

000000000000

DE ACORDO.

Em 14 de julho de 1995

[Signature]

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - SGM. - ATL.

sffs



Câmara Municipal de São Paulo

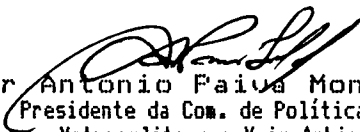
Folha n.º 42 do proc.
n.º 72 de 19 95

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar a propositura, solicitamos que seja encaminhado ofício ao Executivo, reiterando as questões 02 e 03 formuladas através do Ofício Leg.3 nº 0320/95 (pág.32), para que o mesmo através de seus órgãos técnicos competentes, possa esclarecer de forma definitiva o solicitado, informamos que o ofício supra citado, ao ser protocolado no Executivo deu origem ao processo nº 51-002.154-93*11.

Esclarecemos que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei.

em 25/08/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG-3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 01/09/95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

01/09/95
17:30h

Sr. Marcos,

Oficial ao Executivo solicitando informações ao
presente projeto de lei.

01-9-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

01-9-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE ~~~~~ Juniado 5 na data
documenta 5 pág. 45a 47
número 5 12/9/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 45 da proc.
Nº 071 de 1995
O funcionário

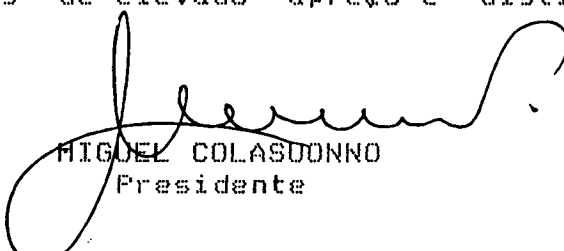
São Paulo, 05 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0477/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da comissão, referente ao Projeto de Lei nº 071/95 de autoria desse Executivo - que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício DT.7/Leg.3 nº 320/95, de 26 de junho do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUDONNO
Presidente

Anexo: cópia do despacho da comissão solicitante de fl. 44 e do Ofício DT.7/Leg.3 nº 320/95 de fls. 32.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mal



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 46 do pro
O funcionário

São Paulo, 05 de setembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 477/95, de
05.09.95, solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 71/95, de autoria do Executivo.

Anexo: Cópia do despacho da Comissão de Política Urbana, Metro-
politana e Meio Ambiente de fls. 44 e do Of.DT7/Leg.3 nº
320/95 de fls. 32.

Recebi em 06/09/95

KATIA COMES DE MOURA
Ass. Sec. Adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

47

do processo nº.....

071

de 19.....

95-12, 9

95

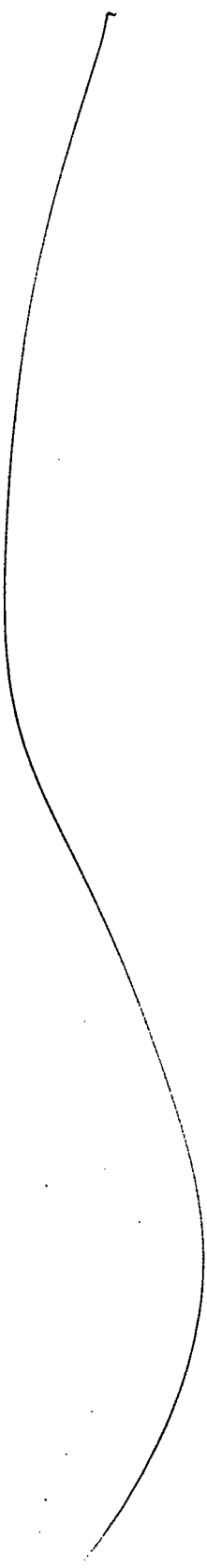
(a).....

À Douta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/09/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/09/95 às 18:00 hs.



SEGUER..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 48 à 51

Em 05. 10. 95

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

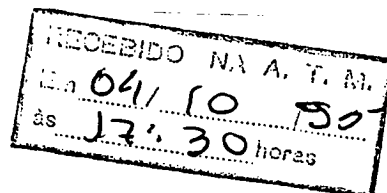
Folha n.º	48	do proc.
N.º	71	de 19 95
funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 04 de outubro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 247/95

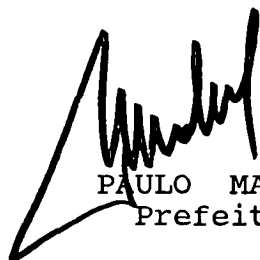
15 - DOCREC
15-0244/1995



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 5/10/95

[Assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

Em 05/10/95

às 18:40 horas

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/10/95

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 06/10/95 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

2

Folha nº 49	do proc
N.º 41	de 1995
O funcionário	A

247-
RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 247/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 071/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0477/95 - Executivo - Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.

2. P.L. nº 305/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0474/95 - Vereador Wadih Mutran - obriga os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinema e seus similares, localizados no Município de São Paulo a possuírem rampas, dependências e banheiros que atendam às condições de deficientes físicos portadores de cadeiras de rodas, e dá outras providências.

3. P.L. nº 195/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0476/95 - Vereador Jooji Hato - altera o parágrafo 10 do artigo 19 da Lei nº 7.805, de 01 de novembro de 1972 .

LMBN/mag.



Folha	50	de	95
N.º	71	de	95
O funcionário	at		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 071/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0477/95, RE
METIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 247 795



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 51	de 95
N.º 41	de 95
Assessoria	

Folha de informação n.º

do processo n.º 51-002.154-93*11 em/...../.....(a).....

Interessado:- Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:- Informações sobre o Projeto de Lei n.º 071/95

S.G.M./A.T.L.

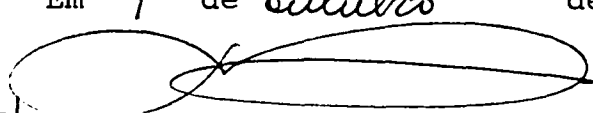
Senhora Assessora-Chefe

Através do ofício n.º 18/Leg.3/0477/95, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 071/95.

O expediente formou o processo n.º 51-002.154-93*11 e está sendo examinado pelas unidades competentes da Secretaria de Vias Públicas, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 4 de outubro de 1995

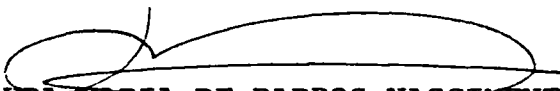
7/ 
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora — SGM/ATL

...ooo0ooo...

Dr.ª Suelly

De acordo.

Em 4 de outubro de 1995

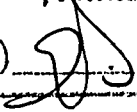

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora-Chefe — SGM/ATL

...ooo0ooo...

mag.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____
Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em _____ de 19. _____

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob
folha n.º 52/55106/12/95 a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 1995

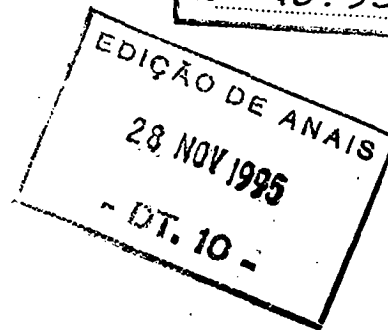
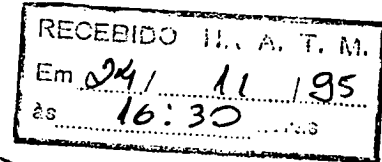
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

293 /95

Processo nº 51-002.154-93*11

15 - DOCREC
15-0292/1995



IDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 NOV 1995

Senhor Presidente

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PL. 013, METRO E MED. AMB;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PR. D. J. E.

Encontra-se em tramitação nessa

Egrégia Câmara o projeto de lei nº 71/95, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961.

A mensagem objetiva a modificação do plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo Item IV do artigo 1º da Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e um ponto situado, aproximadamente, a 200,00 metros além dessa via.

Com o intuito de uniformizar a largura da Rua Mergenthaler, constou da propositura que ela passaria a ser de 22,00 metros, também no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via.

Todavia estudos mais aprofundados realizados pelos órgãos técnicos concluíram pela desnecessidade de constar do texto da lei em elaboração, a fixação da largura de 22,00 metros para a parte da

A Com. de Const. e Justiça

28/11/95

~~LUIZ AREAS DE CARVALHO~~
~~Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.~~

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/11/95 às 18h 00.

BLON ODI

12 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

mencionada via. Isso porque o objetivo da proposta normativa é o de restabelecer a largura existente na Rua Mergenthaler apenas no trecho além da Avenida Doutor Gastão Vidigal.

A medida da largura, levando em conta a escala do levantamento cadastral da planta acompanhante do referido projeto de lei, é de 18,00 metros.

Por conseguinte atende, de forma apropriada, o retorno, para todos os efeitos, à largura efetivamente existente no local.

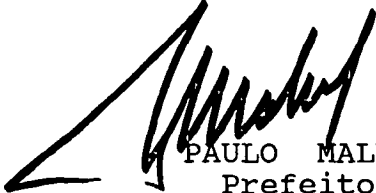
A uniformização da largura da mencionada via não se apresentaria como solução melhor, pois o trecho em tela tem importância viária apenas local, de vez que termina na via férrea; e por tal razão se propõe preservar esse trecho com a largura existente, conforme indicou a parte técnica.

Ressalte-se que no trecho da Rua Mergenthaler, situado aquém da Av. Gastão Vidigal, objeto da Lei nº 8.404, de 16 de junho de 1976, se justifica a largura de 22,00 metros, por estarem presentes características diversas do trecho além, tendo em vista permitir a implantação de importante ligação viária para a região.

Outrossim concluiu-se pela conveniência de ser suprimido o artigo relativo à declaração de utilidade pública dos imóveis atingidos pela Lei nº 5.855/61, pois com o presente projeto, ficarão eles liberados, por não serem mais atingidos pelo plano de melhoramentos.

Folha n.º	54	do proc.
n.º	71	de 1995
		3

Assim justificada a presente mensagem
aditiva, e consideradas integradas ao projeto original,
para todos os efeitos, as alterações constantes do anexo,
aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência
os protestos de minha alta consideração.

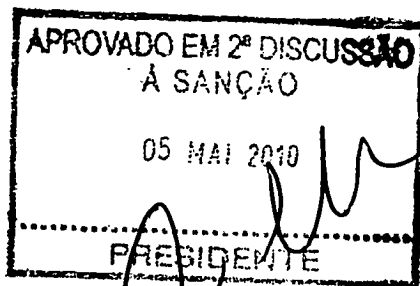

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs

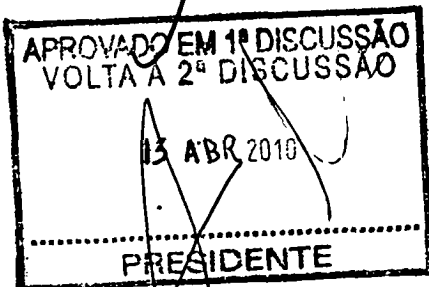
lei nº 71/95

Alterações propostas ao projeto de

I - Substituir a redação do artigo 1º do projeto, pela seguinte:



"Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.726-P-952, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica revogado o plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo item IV do artigo 1º da Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via.



Parágrafo único: Ficam mantidos os alinhamentos existentes no trecho da Rua Mergenthaler a que se refere o "caput" deste artigo."

II - Suprimir o artigo 2º, renumerando-se os artigos 3º e 4º para, respectivamente, artigos 2º e 3º.

AO/sffs

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/11/95 às 1800 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 11 de 19. 95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUBM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados segb

folhas de n. 36, 54, 131, 02, 96 afi



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 56 do proc.
N.º 071 de 1995
O funcionário J. J. J.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/12/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR...
16-0075/1996

Folha n.º 57 do proc
N.º 071 de 19 95
O Funcionário *[assinatura]*
Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 71/95.

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa mensagem modificativa ao projeto de lei nº 71/95, de sua autoria, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5855/61.

A alteração proposta objetiva substituir a redação do artigo 1º do projeto, de forma a apenas revogar o plano de alargamento da Rua Mergenthaler, sem fazer referência à largura de 22,00 metros, consoante constava do texto original. Visa, ainda, suprimir o artigo 2º da proposta primeira, renumerando-se os artigos 3º e 4º para 2º e 3º, tendo em vista que não haverão imóveis atingidos pelo plano de melhoramentos, não justificando-se, portanto, a manutenção do artigo que tratava da declaração de utilidade pública.

As modificações propostas originaram-se das observações feitas pela D.Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, consubstanciadas em ofício requisitório de informações ao Executivo.

Assim, as alterações visam aperfeiçoar e adequar tecnicamente o projeto, razão pela qual nada obsta sua tramitação.

A matéria encontra amparo no artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/2/96

[Assinaturas manuscritas]

17 - RELCOM
17-0066/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/02/1996
pagina 30 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/02/96

[assinatura]
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 19/02/96 às 12h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE em anexo 1 (1) 1 papel com informação rubricado
documento
folha nº 8670/2013 196 *[assinatura]*

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Chefe Técnica



Prefeitura do Município

Folha n° 58	do proc
N.° 71	de São Paulo
0	funcionário

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente do Gabinete Técnico

São Paulo, 23 de janeiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

028 /96

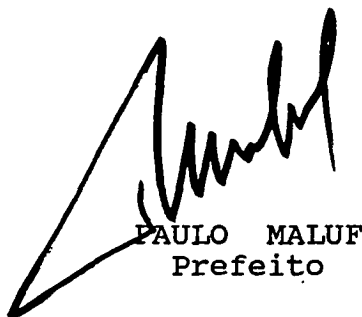
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23. 01. 96
às 16:00 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0016/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

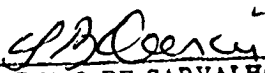
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

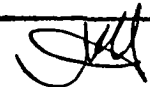

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

À Leg. 3;

Em 23/1/96

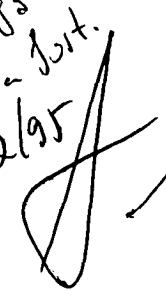

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
01 Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
23/01/96


À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/02/96



ANGELA BORDIN ANDREONE
Chefe de Seção Técnica III

Consta no processo
o original do
encaminhado por
em 5/52/95


RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 028/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

Folha n.º 59 do proc.
N.º 71 de 1095
O funcionário

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente da Chefia Técnica

01. P.L. nº 1284/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1020/95 - Vereador Mário Noda - denomina James Mason a Travessa sem denominação, localizada no setor 080 - Quadra 108 - AR/LA.
- P.L. nº 1285/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1025/95 - Vereador Mário Noda - denomina de George Cukor, a Viela sem denominação, localizada no setor 080 - Quadra 151 - AR/PI.
- P.L. nº 1286/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1019/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mauro Mota, a Viela sem denominação, localizada no setor 080 - Quadras 085/103 - AR/LA.
- P.L. nº 1287/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1018/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Dinarte Mariz, a Viela sem denominação, localizada no setor 012 - Quadra 143 - AR/LA.
- P.L. nº 1288/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1024/95 - Vereador Mário Noda - denomina de João Godoy a Rua "B" - localizada no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto Habitacional Água Branca - AR/LA.
- P.L. nº 1308/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1017/95 - Vereador Mário Noda - denomina de George Auric, a Rua "G", localizada no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto

Habitacional Água Branca - AR/LA.

- P.L. nº 1309/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1023/95 - Vereador Mário - denomina de Manuel Scorza, a Travessa sem denominação, localizada no setor 023 - Quadra 021 - AR/LA.

- P.L. nº 1310/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1022/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Origenes Lessa, a Viela sem denominação denominação, localizada no setor 012 - Quadras 013 e 014 - AR/LA.

- P.L. nº 1311/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1021/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Cary Grant, a Travessa sem denominação, localizada no setor 080 - Quadra 146 - AR/LA.

02. P.L. nº 1313/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1014/95 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça José Maria Custódio Pinto, a Praça sem denominação, localizada na confluência da Rua Adolfo Kurt Boehn com a Rua Ella Krause Boehn, na Freguesia do Ó.

03. P.L. nº 1293/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1015/95 - Vereador Dalmo Pessoa - denomina "Praça Arquipelago dos Açores" o espaço livre, sem denominação, situado na Vila Suzana, subdistrito do Morumbi, AR-Butantã.

04. P.L. nº 1307/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1016/95 - Vereador Zenas Pires - denomina "Praça Tenente Coronel Fábio Solano Pereira", o espaço inominado situado no Jardim Rosa Maria - Butantã.

05. P.L. nº 1154/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0886/95 - Vereador Almir Guimarães - denomina de Nagib Chohfi, a travessa inominada, que inicia na Rua Felicio Ciaccio e

tem o seu término na Praça Doutor José
Setor 069, Quadra 223, em Vila Santana
Santana.

Folha n°	61	do proc.
N°	71	de 1995
O funcionário	MARCIA DE WINDSOR	
Assistente de Chefe Técnica		

06. P.L. nº 949/95 - Ofício 18/Leg.3/0927/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Márcia de Windsor, a Passagem "A" (CODLOG 60.115-2) Setor 110 - Quadra 462 - AR/PE.
- P.L. nº 952/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0939/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pinheiro de Azevedo a Rua Particular sem denominação (CODLOG 73.821-2), setor 113, Quadra 387 - AR/PE.
- P.L. nº 955/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0934/95 - Vereador Mário Noda - denomina Mario Del Monaco a Viela sem denominação (CODLOG 27.242-6) - setor 105 - Quadra 082 - AR/PJ.
- P.L. nº 958/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0950/95 - Vereador Mário Noda - denomina Otto Preminger, a Viela Oito, localizada no setor 187 - Quadra 248 - AR/PR.
- P.L. nº 961/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0940/95 - denomina Jaci Campos a Passagem 32 (CODLOG 25.689-7), setor 140, entre quadras 229 e 245 - AR/IQ.
- P.L. nº 964/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0941/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Jack Dempsey a Viela 14, localizada no setor 187 - Quadra 247 - AR/PR.
- P.L. nº 967/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0942/95 - Vereador Mário Noda - denomina Takeo Miki a Passagem 5 (CODLOG 25.686-2), setor 140 - Quadra 238 - AR/IQ.
- P.L. nº 1008/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0952/95 - Vereador Mário Noda - denomina Amélia Brandão, a Travessa Particular "A" (CODLOG 60.616-2) - setor 113 - Quadra 489

Folha n° 62 do proc.

N.º 31 de 1995

O funcionário

Márcia Simões Lopes
Assistente do Chefe Técnica

- AR/PE.
- P.L. nº 1026/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0945/95 - Vereador Mário Noda - denomina Alberto Cavalcanti a Rua Particular E (CODLOG 73.572-8), setor 114 - Quadra 298 - AR/IQ.
- P.L. nº 1029/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0946/95 - Vereador Mário Noda - denomina José de Dome a Rua Particular sem denominação (CODLOG 59.968-9), setor 114 - Quadra 096 - AR/IQ.
- P.L. nº 1046/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0947/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pascoal Carlos Magno o Caminho 50 (CODLOG 62.576--0), setor 115 - Quadra 315 - AR/G.
- P.L. nº 1053/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0926/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Jorge Andrade, a Rua Sete (CODLOG 72.961-2), setor 308 - Entre Quadras 70 e 71 - Brasilândia - AR/FO.
- P.L. nº 1081/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0933/95 - Vereador Mário Noda - denomina Heleno Nunes, a Rua Oito (CODLOG 67.815-5), setor 308 - Entre Quadras 156, 158, 159 - AR/FO.
- P.L. nº 1084/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0951/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Janary Nunes, a Viela P-16 (CODLOG 27.492-5), setor 108 - Quadra 095 - AR/FO.
- P.L. nº 1087/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0955/95 - Vereador Mário Noda - denomina de João Valença, a Passagem "A" (CODLOG 23.791-4), setor 305 - Quadra 017 - AR/FO.
- P.L. nº 1092/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0932/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Moreira da Silva, a Passagem sem denominação (CODLOG 72.613-3), setor 305 - Quadra 014 - AR/ST.

- P.L. nº 1123/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0956/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Moura Carvalho, a Passagem Oito (CODLOG 25.684-6), setor 140 - Quadra 238 - AR/IQ.
- P.L. nº 1130/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0954/95 - Vereador Mário Noda - denomina Romy Schneider, a Viela sem denominação, localizada no setor 187 - Quadra 137 - AR/PR.
- P.L. nº 1133/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0938/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rainer Werner a viela sem denominação localizada no setor 187 - Quadra 206 - AR/PR.
- P.L. nº 1139/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0925/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Alberto Fritz, as vielas "I" e "J", localizadas no Setor 187 - Quadras 009 e 010 - AR/PR.
- P.L. nº 1140/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0924/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Edward Lipinski, a viela sem denominação, localizada no setor 187 - Quadra 201 - AR/PR.
- P.L. nº 1230/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0928/95 - Vereador Mário Noda - denomina de George Gallup a travessa sem denominação localizada no Setor 021 - Quadra 068 - AR/LA.
- P.L. nº 1231/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0929/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Cardeal Percile Felici, a Viela localizada no Setor 097 - Quadra 054 e 062 - AR/LA.
- P.L. nº 1272/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0930/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Miécio Tati, a travessa sem denominação, localizada no Setor 023 - Quadra 036 - AR/LA.
- P.L. nº 1275/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0931/95 - Vereador

Mário Noda - denomina de Dolores del Rio a Viela sem
denominação localizada no Setor 012 - Quadra 109 - AR/LA.

07. P.L. nº 1191/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0840/95 -
Vereador Mário Noda - denomina David Cooper a Viela 18,
localizada no setor 190 - Quadra 048 - AR/PJ.

08. P.L. nº 1190/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0841/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Jean Cassou a Viela 17,
localizada no setor 190 - Quadra 047 - AR/PJ.

09. P.L. nº 1199/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0839/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Alexei Kossinguin a Viela
sem denominação, localizada no setor 077 - Quadra 241 -
AR/PJ.

10. P.L. nº 1200/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0838/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Max Delbruck a Viela sem
denominação localizada no setor 104 - Quadra 138 - AR/FO.

11. P.L. nº 1196/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0827/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Indira Gandhi as vielas 3
e 4, localizadas no setor 190 - entre quadras 065 e 066 -
AR/PJ.

12. P.L. nº 1192/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0833/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Alfred Knoff a Viela 19,
localizada no setor 190 - Quadra 048 - AR/PJ.

13. P.L. nº 1197/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0828/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Carl Orff as vielas 5 e 6,
localizadas no setor 190 - entre quadras 064 e 065 -
AR/PJ.

14. P.L. nº 1189/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0842/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Richard Burton a Viela 16,
localizada no setor 190 - Quadra 047 - AR/PJ.

15. P.L. nº 648/95 - Ofício nº 08/leg.3/0980/957-
Vereador Aurélio Nomura - dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de Teleinformática.

16. P.L. nº 071/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0477/95 -
Executivo - modifica parcialmente o plano de
melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de
novembro de 1961, e dá outras providências.

17. P.L. nº 1.281/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1013/95 -
Vereador Osvaldo Gianotti - denomina Dr. Osvaldo Marasca
Junior, a Unidade Básica de Saúde da Vila Monumento

IR/mag.



Folha n.º	66	do proc.
N.º	71	de 19 85
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefe Técnica

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 71/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0477/95, REMETI
DAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 028 - /96



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24

Folha n.º 67 do proc. 71 de 1995
O funcionário
de 1995
Assistente da Chefia Técnica

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

203 /95

Processo nº 51-002.154-93*11

Folha n.º 216 do Proc. 5100215493.11

FRANCISCA S. WAIÁ CERULLI
Chefe de Seção
SGM - ATL

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o projeto de lei nº 71/95, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961.

A mensagem objetiva a modificação do plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo item IV do artigo 1º da Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e um ponto situado, aproximadamente, a 200,00 metros além dessa via.

Com o intuito de uniformizar a largura da Rua Mergenthaler, constou da propositura que ela passaria a ser de 22,00 metros, também no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via.

Todavia estudos mais aprofundados realizados pelos órgãos técnicos concluíram pela desnecessidade de constar do texto da lei em elaboração, a fixação da largura de 22,00 metros para a parte da

Folha n.º 217 do Proc.
n.º 51002 Folha 84/168 do proc.
n.º 031 de 1995
MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Téc. de 1ª Classe

mencionada via. Isso porque o objetivo da proposta normativa é o de restabelecer a largura existente na Rua Mergenthaler apenas no trecho além da Avenida Doutor Gastão Vidigal.

A medida da largura, levando em conta a escala do levantamento cadastral da planta acompanhante do referido projeto de lei, é de 18,00 metros.

Por conseguinte atende, de forma apropriada, o retorno, para todos os efeitos, à largura efetivamente existente no local.

A uniformização da largura da mencionada via não se apresentaria como solução melhor, pois o trecho em tela tem importância viária apenas local, de vez que termina na via férrea; e por tal razão se propõe preservar esse trecho com a largura existente, conforme indicou a parte técnica.

Ressalte-se que no trecho da Rua Mergenthaler, situado aquém da Av. Gastão Vidigal, objeto da Lei nº 8.404, de 16 de junho de 1976, se justifica a largura de 22,00 metros, por estarem presentes características diversas do trecho além, tendo em vista permitir a implantação de importante ligação viária para a região.

Outrossim concluiu-se pela conveniência de ser suprimido o artigo relativo à declaração de utilidade pública dos imóveis atingidos pela Lei nº 5.855/61, pois com o presente projeto, ficarão eles liberados, por não serem mais atingidos pelo plano de melhoramentos.

Folha n.º 69 do proc.
N.º 71 de 1985
O funcional...
Assistente de...
Assistente de...
Assistente de...

3

Assim justificada a presente mensagem

aditiva, e consideradas integradas ao projeto original, para todos os efeitos, as alterações constantes do anexo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Folha n.º 218 do Proc.
n.º 51002 15453 . 11

FRANCESLY MARIA CERULLI
Chefe de Seção
SGM - ATL


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs

Folha n.º 212 do Proc.
n.º 51.002.154 93.11

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº

203

FRANCISCO SÁVIO CERULLI
1995 de Seção
SGM - ATT

Folha n.º 70 do proc.
N.º 71 de 1995
O funcionário
MARGA SIMÕES TORRES PEREIRA
Assistente de Laboratório Técnica

Alterações propostas ao projeto de

lei nº 71/95

I - Substituir a redação do artigo 1º do projeto, pela seguinte:

"Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.726-P-952, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica revogado o plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo item IV do artigo 1º da Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via.

Parágrafo único: Ficam mantidos os alinhamentos existentes no trecho da Rua Mergenthaler a que se refere o "caput" deste artigo."

II - Suprimir o artigo 2º, renumerando-se os artigos 3º e 4º para, respectivamente, artigos 2º e 3º.

AO/sffs

AO NOBRE VEREADOR

João Taba

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Políticas Urbanas, Metropolitanas
e Meio Ambiente.

19

03

97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º	71	do proc.
N.º	71	de 1995
O funcionário	P. P. P.	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 13/03/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Parecer Municipal de *São Paulo*
1.6 - PAR
16-0201/1997

Folha n.º 72 do proc.
N.º 71 de 1995
O funcionário *[assinatura]*

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 71/95

Visa o presente Projeto de Lei n.º 71, de 21 de fevereiro de 1995, oriundo do Executivo, modificar parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 5.855, de 07 de novembro de 1961, e dar outras providências.

A propositura modifica o plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pela lei acima aludida, que passa a ser de 22,00 m, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 m, aproximadamente, além dessa via, para o lado sudoeste.

Esta modificação, com a revogação do alinhamento anterior, está embasada no fato de já terem sido modificados, conforme a Lei n.º 8.404, de 16 de junho de 1976, os alinhamentos complementares, referentes ao alargamento da Rua Mergenthaler no lado oposto à Avenida Doutor Gastão Vidigal, que passou a ser de 22,00 m. Uniformiza-se, assim, a largura desta rua, reduzindo-se os ônus com eventuais desapropriações.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações do Executivo o que ocasionou a alteração do projeto de lei por meio de uma mensagem aditiva da própria Prefeitura Municipal.

O PL com as modificações introduzidas tramitou novamente e recebeu novo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, também pela legalidade.

Nossa Comissão é favorável à propositura, pois além de manter a uniformidade do logradouro, no que diz respeito à sua largura, diminuirá as desapropriações, causando menor ônus ao erário municipal e afetando menos os seus moradores.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/04/97

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

17 - RELCOM
17-3032/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25 / 04 / 1997

pagina 43 coluna 3ª

conferido: Glória

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 25/04/97

Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 25.04.97 as 17:30 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

Assinatura Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25 / 04 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada(s) a(s) ata(s) e documento(s) rubricado(s) sob n.º 45 e 161, de informação ao

a.º 12/05/97 a 1 @



Folha n.º 73 do proc.
n.º 71 de 19 95
o funcionário 12

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 12 / 05 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

100-443886-100

[illegible]

SEQUE(M) juntamente com a data documental da subre-
tradição sob n.º 74/75 e 75/76 de 1975, 1976 e 1977
20/05/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0477/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 74 do proc
n.º 71 de 1975
o funcionário

ISABEY P. HANASHI

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 71/95

PUBLIQUE-SE
03/06/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa modificar o plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo item IV do artigo 1º da Lei nº 5855/61, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e um ponto a 200,00 metros além dessa via.

Segundo estudos de órgãos técnicos competentes da Prefeitura, com a construção do Viaduto na Av. Dr. Gastão Vidigal sobre a Av. Mofarrej, e tendo a Lei 8404/76 já revogado os alinhamentos complementares aos ora em exame, descaracterizando o plano original, perdeu-se o interesse na manutenção do alinhamento restante originalmente previsto.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, o que ocasionou o envio de mensagem aditiva ao projeto, a qual suprime a determinação de que a largura da rua Mergenthaler no trecho citado tenha 22 metros de largura, restabelecendo a largura efetivamente existente, que é de 18 metros. Também suprime o artigo relativo à declaração de utilidade pública dos imóveis atingidos pela Lei 5.855/61, pois com o presente projeto, não serão mais atingidos pelo plano de melhoramentos.



Folha n.º 25 do proc.
n.º 71 de 1997
o Tercinário *SA*

Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/05/97

Presidente -

Bde Jde

Relator -

Jose F. de A.

Pamfunt

Duf

[Signature]

17 - RELCOM
17-2053/1997

V. C.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/06/1997
pagina 41 coluna 01ª
Conferido: *LM*

A A.T.M.
Em. 06/06/97

LM
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 76278
Em 14/04/2010
Ass.:

Eva Fodoraki
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "PL 71/1995, DO EXECUTIVO. Modifica parcialmente o Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei 5.855/61. (Modifica o Plano de alargamento da Rua Mergenthaler) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 71/95. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Os projetos aprovados serão encaminhados à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Conforme decisão do Presidente da Comissão de Política Urbana, esta Presidência enviará, também, os 22 projetos aprovados em 1ª discussão.

Nada mais havendo a ser tratado, esta Presidência desconvoca as demais sessões extraordinárias convocadas para o dia de hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-71 1995 de 20, 13/04/10 (a) 28
Papel para informação, rubricado como folha nº

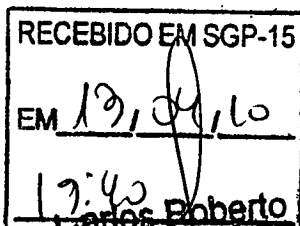
Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15
Sr. Supervisor,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, ocorrida na presente data e conforme deliberado nessa Sessão, encaminho os presentes autos para apreciação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

13/04/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

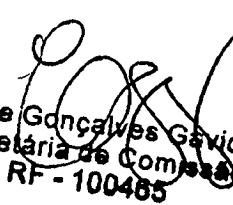


Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Coutinho
A. Coutinho
SP 1464/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, ____/____/____ às ____ h


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 79280
Em 07/05/2010
Ass.: Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100465

-“PL 71/1995, DO EXECUTIVO. Modifica parcialmente o Plano de Melhoramentos aprovado pela Lei 5.855/61. (Modifica o Plano de alargamento da Rua Mergenthaler). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 71/95. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 80 U
do processo n.º 01-71 1995 de 20- 07 / 05 / 2010 (a) _____
[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 10453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei e a mensagem aditiva de fls. 55 foram aprovados em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de maio do corrente.

07/05/2010

[Assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

07/05/2010

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/05/10

[Assinatura]

17:30 h
Sallye Regina Moreira de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. Desentranhar 01 (uma) via da planta nº 26.726-P-952 de fl nº 04 do processo.
Em, 05.05.2010.

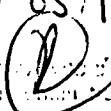

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 05.05.2010.

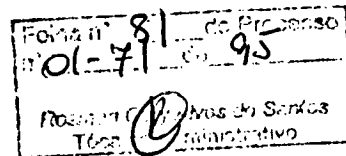

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE uu pintado 1 nesta data
documentos 1 e papel de informação
rubricado 1 e o folha nº 81/85.
Em 18 / 05 / 10 /


Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 06 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01415/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 05 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 71/1995, de autoria do Executivo, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

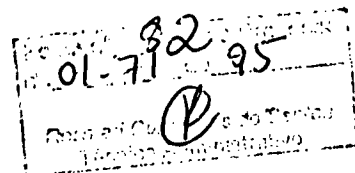
Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.726-P-952.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE MAIO DE 2010.

Cópia extraída de fls. nº 02/03 e 55 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 71/1995).

(Executivo). Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art 1º De acordo com a planta anexa nº 26.726-P-952, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica revogado o plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo item IV do art. 1º da Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via. Parágrafo único. Ficam mantidos os alinhamentos existentes no trecho da Rua Mergenthaler a que se refere o "caput" deste artigo. Art 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. Eu,

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, extraí a presente

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 05 de maio de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

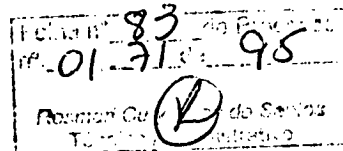
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.160 DE 17 DE maio DE 2010.

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de maio de 2010, decretou a seguinte lei:

Art 1º De acordo com a planta anexa nº 26.726-P-952, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica revogado o plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo item IV do art. 1º da Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via.

Parágrafo único. Ficam mantidos os alinhamentos existentes no trecho da Rua Mergenthaler a que se refere o "caput" deste artigo.

Art 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

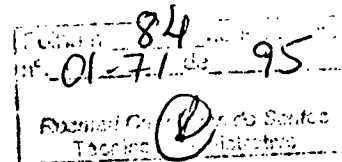
Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 2010.

O Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

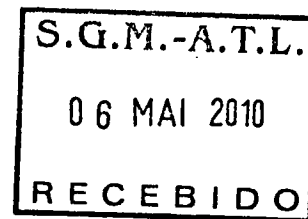


São Paulo, 06 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1415, de 06/05/10, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 71/95, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.726-P-952.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/AT





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 85 ✓
do processo nº 01-71-195 18.05.10 (a) 12

Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.160, DE 17 DE MAIO DE 2010

(Projeto de Lei nº 71/1995, do Executivo)

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.726-P-952, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica revogado o plano de alargamento da Rua Mergenthaler, aprovado pelo item IV do art. 1º da Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Gastão Vidigal e 200,00 metros, aproximadamente, além dessa via.

Parágrafo único. Ficam mantidos os alinhamentos existentes no trecho da Rua Mergenthaler a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

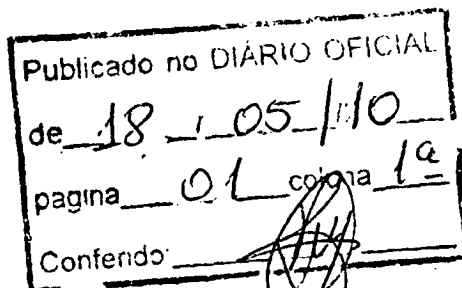
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2010.

GIOVANNI PALERMO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal



À

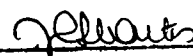
SGP.33

Sra. Supervisora,

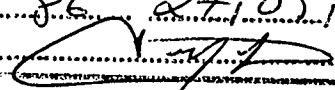
Para arquivar.

Em, 18.05.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 84 fls.
04 x
Folha(s) ~~80~~ desentranhada(s).
conforme despacho às fls. 80 - v


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 86 27/05/10


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 86
do processo 01-71 de 1995 27/05/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 86 fls.
Arquivado em 27/05/2010
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702